



RONINHO PASSOS, Vereador com assento nesta Casa de Leis, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, vem apresentar a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ALTERA O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027, PROTOCOLADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL SOB O PROCESSO Nº 11123/2026.

Art. 1º Fica alterado o artigo 33 do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, vinculado ao Processo nº 11123/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Quando a emenda parlamentar individual for destinada à aquisição de veículo, constitui impedimento de ordem técnica a não comprovação, pelo beneficiário, de capacidade para arcar com as despesas de custeio, operação e manutenção do bem." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 34 do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, vinculado ao Processo nº 11123/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. [...]"

§ 1º Os valores das emendas parlamentares individuais destinadas conjuntamente ao mesmo objeto serão computados nas respectivas cotas individuais de seus autores.

§ 2º As emendas parlamentares individuais destinadas conjuntamente ao mesmo objeto deverão conter informações uniformes que permitam a identificação e a vinculação das programações, incluindo:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- I - a identificação da entidade beneficiária ou do órgão ao qual serão destinados os recursos;*
- II - a descrição do objeto comum a ser executado, de forma idêntica em todas as emendas vinculadas;*
- III - o valor individual de cada emenda e o valor total destinado ao objeto, correspondente ao somatório dos recursos das emendas vinculadas; e*
- IV - a identificação dos parlamentares autores das emendas que participem conjuntamente da destinação dos recursos." (NR)*

Art. 3º As demais disposições do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, vinculado ao Processo nº 11123/2026, permanecem inalteradas.

VEREADOR RONINHO PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Linhares





JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda tem por objetivo aperfeiçoar a disciplina das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória prevista no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, conferindo maior clareza, racionalidade, segurança jurídica e efetividade aos procedimentos relacionados à sua apresentação e execução.

A alteração proposta para o art. 33 busca simplificar a operacionalização das emendas destinadas à aquisição de veículos. A redação originária condiciona a definição do valor da emenda à inclusão prévia de despesas relativas à contratação de seguro total e à plotagem do veículo, providências cujo custo pode variar de acordo com as características do bem efetivamente adquirido, com o beneficiário e com as circunstâncias verificadas no momento da execução.

A modificação afasta essa vinculação prévia, permitindo que o valor destinado pelo parlamentar se concentre na aquisição do veículo, sem prejuízo das cautelas necessárias à adequada utilização e conservação do patrimônio. Permanece expressamente preservada a necessidade de comprovação, pelo beneficiário, de capacidade para suportar os custos de operação, manutenção e custeio do bem, em consonância com a regra geral de impedimento de ordem técnica já prevista no art. 37, inciso V, do Projeto de Lei.

Pretende-se, dessa forma, evitar que exigências acessórias dificultem ou inviabilizem a definição e a execução da programação orçamentária, sem afastar a responsabilidade do beneficiário quanto à sustentabilidade futura do objeto adquirido.

A alteração do art. 34, por sua vez, objetiva conferir maior precisão à disciplina das emendas parlamentares individuais destinadas conjuntamente a um mesmo objeto. A execução de programações formadas pela conjugação de recursos indicados por diferentes parlamentares exige que as respectivas emendas possam ser claramente relacionadas entre si, de modo a evitar divergências quanto ao beneficiário, ao objeto, aos valores envolvidos e aos respectivos autores.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Nesse sentido, a proposta estabelece a necessidade de uniformidade das informações constantes das emendas vinculadas, mediante identificação da entidade beneficiária ou do órgão destinatário dos recursos, descrição idêntica do objeto comum, indicação dos valores individuais e do valor total da programação e identificação dos parlamentares que participam conjuntamente da destinação.

A medida contribui para a adequada individualização e vinculação das programações orçamentárias, além de favorecer sua análise pelos órgãos responsáveis, a execução administrativa, o acompanhamento pelo Poder Legislativo e a atuação dos órgãos de controle, fortalecendo os princípios da transparência, da rastreabilidade e da segurança jurídica.

Importa destacar que as alterações propostas não ampliam os limites destinados às emendas parlamentares individuais, não modificam a reserva orçamentária correspondente e não criam nova despesa pública, limitando-se ao aperfeiçoamento das regras procedimentais e operacionais aplicáveis às programações de execução obrigatória.

Diante disso, entende-se que as modificações propostas contribuem para tornar o regime municipal das emendas parlamentares individuais mais simples, objetivo e funcional, preservando simultaneamente os mecanismos de controle e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se submete a presente Proposta de Emenda à apreciação dos Nobres Pares.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 10 de agosto de 2026.

VEREADOR RONINHO PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340034003100360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 10/08/2026 17:21

Checksum: **218D248BC36E0BB9482EEDCA9BBBB03DC94E032706B13E60EA0182947DCB6C4F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340034003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.